



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 3729 – 1247

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.G.C. 17.947.581/0001-76

LEI Nº. 2.382/2000

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.017/96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei Municipal nº. 2.017/96, de 07/08/96, fica acrescido do inciso VII, na forma seguinte:

Art. 4º - “ab integro” . . .

I, II, III, IV, V e VI – “ab integro” . . .

VII – O saldo positivo do FMAS ao final do exercício financeiro deverá ser depositado em conta poupança específica, sob o título de **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em banco oficial, para aplicação do saldo posterior no exercício seguinte.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 04 de abril de 2.000

Dr. CARLOS FERNANDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ